



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4223, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

ALTERA DISPOSITIVO DAS LEIS N.ºS DE 06.07.2004 E 4195, DE 06.07.2004, QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo adiante indicados das Leis nºs 4.194, de 06.07.2004 e 4.195, de 06.07.04, passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU."

Art. 2º Permancem inalterados os demais dispositivos das Leis nºs 4.194, de 06.07.2004 e 4.195, de 06.07.04.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sa publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no art. 3º das Leis nºs 4.194, de 06.07.2004 e 4.195, de 06.07.04.

Pindamonhangaba, 16 de novembro de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal